

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de antiguidade, ao posto inicial de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar – QOAPM, o ST PM RG 2339 José da Cruz Neri Martins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2020.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 7.565, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Coronel PM EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO, para responder pelo Subcomando Geral da Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC, durante o período de 21 de dezembro de 2020 a 24 de janeiro de 2021, em virtude do afastamento do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de dezembro de 2020.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 7.566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Nomeia os membros titulares e suplentes que integram o Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, de que trata o Decreto nº 7.525, de 17 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista as Leis nº 1.022/1992 e nº 3.595/2019, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SISMAF e cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, bem como o Decreto nº 7.525, de 17 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 12.945, de 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os membros titulares e suplentes que integram o Plenário do CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I – pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA:

a) Titular: Geraldo Israel Milani de Nogueira;

b) Suplente: Vera Lucia Reis Brown.

II – pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC:

a) Titular: André Luiz Pereira Hassem;

b) Suplente: Ivo Péricles dos Santos Sena.

III – pela Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA:

a) Titular: Edivan Maciel de Azevedo;

b) Suplente: Vicente de Paula Simões de Melo.

IV – pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC:

a) Titular: Érico Maurício Pires Barboza;

b) Suplente: Willian Flores de Melo.

V – pela Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC:

a) Titular: Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira;

b) Suplente: Jean Assen Félix.

VI – pelo Instituto de Terras do Acre – ITERACRE:

a) Titular: Alirio Wanderley Neto;

b) Suplente: Marta Nogueira de Azevedo.

VII – pela Secretaria de Estado, Ciência e Tecnologia – SEICT:

a) Titular: Anderson Abreu de Lima;

b) Suplente: José Luiz Gondim.

VIII – pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA:

a) Titular: Diogo Selhorst;

b) Suplente: Luciano de Souza Arruda.

IX – pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA:

a) Titular: Eufraim Ferreira do Amaral;

b) Suplente: Judson Ferreira Valentim.

X – pela Universidade Federal do Acre – UFAC:

a) Titular: Thiago Augusto da Cunha;

b) Suplente: Tarcísio José Gualberto Fernandes.

XI – pela Associação dos Municípios do Acre – AMAC:

a) Titular: Júlio Cesar Monteiro da Silva;

b) Suplente: Micaelle Maia Coelho de Oliveira.

XII – pela Federação da Agricultura do Estado do Acre – FETACRE:

a) Titular: Antônio Sergioni Freitas de Paiva;

b) Suplente: Maria de Fatima Rocha Alves e Silva.

XIII – pela Cooperativa dos Produtores Florestais Comunitários – CO-OPERFLORESTA:

Titular: Dionísio Barbosa de Aquino;

Suplente: Francilino Monteiro e Silva.

XIV – pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas – CNS:

a) Titular: Júlio Barbosa de Aquino;

b) Suplente: Manoel José Mesquita Inácio.

XV – pela Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC:

a) Titular: Thyago Costa Barlati;

b) Suplente: Márcio Valtter Agiolfi.

XVI – pela Federação da Agricultura do Estado do Acre – FAEAC:

a) Titular: Mauro Marcello Gomes de Oliveira;

b) Suplente: Rodrigo Severiano Pires.

XVII – pela Federação do Comércio do Estado do Acre – FECOMÉRCIO:

a) Titular: Isaac Timóteo de Oliveira;

b) Suplente: Elvando Albuquerque Ramalho.

XVIII – pela SOS Amazônia:

a) Titular: Miguel Scarello;

b) Suplente: Alisson Sobrinho Maranhão.

XIX – pela Rede Acreana de Mulheres e Homens – RAMH:

a) Titular: Maria Jocicleide Lima de Aguiar;

b) Suplente: Daniela Costa de Oliveira.

XX – pela Earth Innovation Institute –EII- (Instituto de Inovação da Terra):

a) Titular: Elsa Renee Huaman Mendoza;

b) Suplente: Monica Julissa de Los Rios de Leal.

XXI – pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI:

a) Titular: Juliana Fortes e Silva;

b) Suplente: Thayná Ferraz da Cunha Pinheiro.

XXII – pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI:

a) Titular: Carla Mioto Niciani;

b) Suplente: Thayto Melo de Carvalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 7.567, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, c/c o art. 50, inciso III, alínea "f", e os artigos 60 e 61, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006; e ainda com o art. 4º, alínea "b", art. 6º, art. 10, alínea "c", e art. 18, da Lei nº 533 de 19 de junho de 1974; art. 40, inciso IV, e o art. 48 do Decreto nº 114, de 10 de abril de 1975; e conforme o art. 1º e 2º da Lei nº 2.010, de 2 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por merecimento, ao Posto de CORONEL o Tenente Coronel BM RG 120315-8 JAMES CLEI SILVA DE CARVALHO, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QOBMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de dezembro de 2020.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 7.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV e VI, da Constituição Estadual; c/c o art. 50, inciso III, alínea "f", e os artigos 60 e 61, da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006; e ainda com o art. 4º, alínea "a", art. 5º, art. 10, alínea "a", e art. 18, caput, da Lei nº 533 de 19 de junho de 1974; art. 40, inciso I, e o art. 46 do Decreto nº 114, de 10 de abril de 1975; e conforme o art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008,